

14

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Fls.01/02

DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA-EPP

LAERCIO FAVERO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 02.12.1962, portador do CPF(MF) nº 453.208.379-68 e da cédula de identidade RG nº 1.889.672-9-SSP-PR expedida em 02.09.1981, residente e domiciliado em Francisco Beltrão Pr, na Rua Goiás, 1040, Bairro N. S. Aparecida, cep:85601.070, EMPRESÁRIO, com sede na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, Francisco Beltrão-Pr, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire n.41102772928 e no cnpj sob n.78.743.291/0001-03, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei n.10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da lei complementar n.128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a Sócia MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, brasileira, solteira, nascida em 29.04.1965, empresária, portadora do CPF(MF) n.523.223.780-20 e da cédula de identidade n.5.012.068-6-SSP-PR expedida em 12.05.2008, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-Pr, na Rua Goiás, 1040, Bairro N. S. Aparecida, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de LAERCIO FAVERO & CIA LTDA-EPP.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede em Francisco Beltrão-Pr, na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, cep:85601.610;

Cláusula Terceira: O objeto social da sociedade é: comércio varejista de medicamentos veterinários; comércio de insumos agrícolas, sementes, mudas frutíferas, sitricas, fertilizantes, corretivo, inoculante, bifertilizante, agrotóxico, firma prestadora de serviços fitossanitários (tratamento de sementes e vendas aplicada); transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$399.155,00 (trezentos e noventa nove mil cento e cinquenta cinco reais), dividido em 399.155 (trezentos e noventa nove mil cento e cinquenta cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

a) LAERCIO FAVERO, 395.164 (trezentos e noventa cinco mil cento sessenta quatro) quotas, perfazendo R\$395.164 ((trezentos e noventa cinco mil cento sessenta quatro reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 99%(noventa e nove por cento);



b) MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, 3.951 (três mil novecentos e cinquenta uma) quotas, perfazendo R\$3.951,00 (três mil novecentos e cinquenta um reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 1%(um por cento);

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades em 01.05.1985 e seu prazo é indeterminado;

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio LAERCIO FAVERO, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Fls. 02/02

DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA. LTDA-EPP

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à laboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou (do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

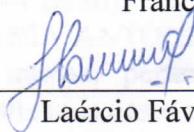
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

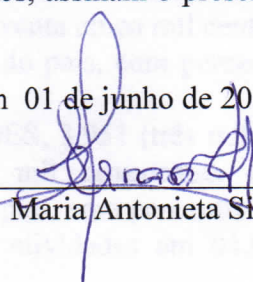
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

Francisco Beltrão – Paraná , em 01 de junho de 2011.



Laércio Fávero



Maria Antonieta Silva Fernandes

